

Proposta Administrativa n.º 1/2014 – Câmara Municipal de Santa Cruz

I - Exposição

1. Um grupo de moradores do bairro Cruzeiro na cidade de Pedra Badejo, conselho de Santa Cruz, endereçou uma queixa a esta instituição, sob a alegação de que há ausência da adopção de providências, por parte da Câmara Municipal de Santa Cruz, destinadas a conter o ruído imputado a uma fábrica de produção de blocos situada em frente à Delegação do Ministério da Educação e Desporto, no bairro Cruzeiro.
2. Segundo os queixosos, o ruído provocado pela fábrica tem-lhes incomodado bastante, a ponto de, nas habitações próximas, não se conseguir atender o telefone, ouvir televisão, descansar ou produzir intelectualmente.
3. Ainda segundo os queixosos, a inacção da Câmara Municipal de Santa Cruz viola as determinações previstas na lei de prevenção e controlo da poluição sonora (Lei n.º 34/VIII/2013, de 24 de julho), razão pela qual solicitam a intervenção do Provedor de Justiça, haja vista que a tentativa do grupo junto à Câmara Municipal para a resolução da questão revelou-se infrutífera.

II - Apreciação do pedido

1. O pedido dos moradores do bairro Cruzeiro cumpre com os aspectos formais legalmente previstos e, em razão da matéria, decidi pela admissão da petição.
2. Com o objectivo de recolher a informação necessária a uma adequada fundamentação da presente Recomendação, procedi, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto do Provedor de Justiça, à audição prévia das seguintes entidades:
 - ✓ Representante dos queixosos, moradores do bairro Cruzeiro;
 - ✓ Senhor Presidente de Câmara de Santa Cruz.

Audição do representante dos moradores do bairro Cruzeiro

1. A audição ao representante dos queixosos teve lugar no dia 16 de Julho do corrente ano, pelas 10 horas, nas imediações da fábrica de blocos, objecto de reclamação.
2. Participou na audição o senhor António Juvelino F. Cardoso, acompanhado dos Srs. Carlos Guimarães Furtado, Anastácio Alves Mendes e Celestino Sanches.
3. Em síntese, os queixosos apresentaram os seguintes argumentos:

- ✓ Há mais de dois anos que a Câmara Municipal tem conhecimento da instalação de uma máquina muito barulhenta na fábrica, mas não toma medidas;
- ✓ O grupo teve um encontro com o Sr. Presidente da Câmara Municipal e este disse que não tinha conhecimento da gravidade da situação e prometera inteirar-se melhor do assunto para, posteriormente, tomar medidas;
- ✓ O grupo desenvolveu diligências, tanto junto da Câmara como junto do proprietário para tentar resolver a situação e, num primeiro momento, o dono da fábrica reconheceu que a nova máquina fazia barulho e considerou a possibilidade de instalar um catalisador de barulho. Mas, ainda segundo a alegação do grupo, como a Câmara Municipal não providenciou nenhuma diligência, o dono acabou por não fazer nada;
- ✓ Os queixosos dizem não compreender porque é que a Câmara Municipal urbanizou o local, se tinha plena consciência de que ali existia uma fábrica de blocos e não pretendia criar condições para que a mesma fosse instalada em outro local.

Audição do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz

1. O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz, através do Serviço Autónomo de Urbanismo e Obras e do Gabinete do Ambiente, reagiu formalmente, no dia 30 de junho de 2014, alegando que:
 - ✓ O bairro Cruzeiro foi classificado pelo antigo PDU, elaborado em 1991, como zona industrial;
 - ✓ Com o desenvolvimento e crescimento da cidade, a Câmara Municipal entendeu desclassificar a referida zona como zona industrial, transformando-a como zona mista de habitação e de pequenas indústrias;
 - ✓ O novo loteamento próximo da fábrica de blocos foi sempre do conhecimento dos actuais moradores que, na altura da venda dos lotes, escolheram o local para construção das suas habitações;
 - ✓ Os equipamentos da fábrica funcionam das 8h às 17h, facto que não viola as disposições do código de postura municipal, pois este proíbe o funcionamento de quaisquer máquinas ou instalações industriais entre as 22h e 6h do dia seguinte;
 - ✓ A máquina da central de blocos em causa é moderna, o barulho não é contínuo e emite vibrações que nem chegam a danificar os blocos armazenados para secagem no mesmo estaleiro;

- ✓ A Câmara Municipal entende a reivindicação dos moradores, pois ninguém gosta de ser perturbado, mas reitera a informação de que a central de blocos já existia no bairro Cruzeiro na altura da compra de lotes, por parte dos moradores.

Visita ao local

2. Para uma avaliação detalhada das questões suscitadas, deslocou-se ao local, no dia 16 de julho do corrente ano, um dos assessores do Provedor de Justiça que alega ter constatado que, aquando da sua chegada ao local, a máquina de fabricação de blocos, objecto de queixa por parte dos moradores, fazia barulho susceptível de incomodar as pessoas que residem nas proximidades. Tal verificação foi feita, ainda que não tenha sido possível fazer recurso a instrumentos de medição sonora.
3. No dia 19 de agosto do corrente ano, o Sr. Provedor de Justiça deslocou-se à fábrica de blocos e constatou “*in loco*” a situação objecto de queixa do grupo de cidadãos do bairro Cruzeiro em Pedra Badejo.
4. É oportuno registar que, tanto na primeira visita (ponto 10.) como na segunda (ponto 11.) o proprietário da pista de blocos “*Sonho D’Ontem*” demonstrou total abertura para solucionar o problema, apesar de ter alegado que o barulho não era constante e que, no seu entendimento, não incomodava tanto quanto os queixosos estavam a alegar.

III - Compromisso assumido pelo proprietário da fábrica

Na sequência da visita acima referida, efectuada pelo Provedor de Justiça e seu assessor com o objectivo de solucionar o problema, o Sr. Adelino Xavier Gomes da Silva, representante da fábrica de blocos, comprometeu-se expressamente em proceder da seguinte forma:

- ✓ Colocar na máquina produtora de blocos de betão, dispositivos de absorção de vibrações e choques nas juntas e nas “paletes”, incluindo a intercalação de material em borracha ou similar entre peças e partes metálicas que se choquem ou estejam em atrito entre si, de forma a diminuir o nível de ruído produzido;
- ✓ Caso as medidas anteriores não forem suficientes, realizará posteriormente a cobertura de, pelo menos, a parte oeste da fábrica, para, desta forma, diminuir a propagação do ruído.

IV- Análise do caso à luz da legislação vigente

1. A Constituição da República de Cabo Verde impõe às autoridades públicas o dever de respeitar e garantir o livre exercício dos direitos e das liberdades e o cumprimento dos deveres constitucionais ou legais¹.
2. O direito à saúde e o dever de a promover, assim como o direito a um ambiente sadio e ecologicamente equilibrado e o dever de o defender e valorizar, se afiguram como direitos fundamentais², incumbindo aos municípios colaborar com o Estado na promoção da qualidade ambiental das populações.
3. No domínio do ambiente, o Estatuto dos Municípios atribui competências aos municípios, no que se refere à disciplina e controlo de acções e actividades susceptíveis de emitir fumos, gases e cheiro, de produzir ruídos, ou de constituir factores de insalubridade³.
4. Enquanto entidade competente para atribuir licença ou autorização de funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais, bem como a sua renovação, incumbe, actualmente, à câmara municipal superintender pela "*instalação*" ou "*modificação*" dos estabelecimentos em apreço, mantendo a respectiva coordenação técnica sobre os mesmos, sem embargo da intervenção de entidades exteriores ao município nesta matéria.
5. Cabe, pois, ao município de Santa Cruz, verificar o cumprimento da generalidade dos requisitos técnicos idóneos ao uso projectado nesses estabelecimentos, sem o que não poderão deferir o licenciamento da sua utilização, devendo apreciar, igualmente, reclamações formuladas pelos moradores que se oponham à abertura ou funcionamento de estabelecimentos com fundamento na ausência de requisitos idóneos à respectiva laboração.
6. Com a entrada em vigor da lei que estabelece o regime de prevenção e controlo da poluição sonora (Lei n.º 34/VIII/2013, de 24 de Julho), o legislador prevê que as Câmaras Municipais devem elaborar mapas de ruído, assim como executar planos municipais de redução de ruído⁴.
7. O Código de Posturas do Município de Santa Cruz proíbe, sob pena de aplicação de coima, fazer ruído desnecessário, estando o veículo parado, para chamar qualquer pessoa, com o acelerador, buzina, alarme ou música, assim como circular com o

¹ N.º 2 do artigo 15.º da CRCV

² N.º 1 do artigo 71.º e n.º 1 do artigo 73.º, ambos da CRCV

³ Alínea e) do artigo 27.º da Lei n.º 134/IV/95, de 03 de Julho

⁴ N.ºs dos artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 34/VIII/2013, de 24 de Julho

escape livre dentro dos centros urbanos ou com o sistema silencioso que não funcione convenientemente, produzindo ruídos mais fortes do que o normal⁵.

8. Ora, se o Código de Posturas teve a preocupação de proibir ruídos provocados por veículos, certamente essa proibição é extensível, com a Legislação vigente, a estabelecimentos comerciais, industriais, hoteleiros e outros que provocam ruídos nos centros urbanos, independentemente, de a actividade ruidosa ser praticada de dia ou à noite.

V- Tomada de posição

A presente tomada de posição é uma PROPOSTA que não esgota a problemática suscitada pela queixa, pelo que ela é feita sem prejuízo de outra ou outras tomadas de posição que se mostram pertinentes sobre o assunto, nomeadamente quanto à legislação em vigor sobre o ruído ambiental e quanto às disposições necessárias a tomar pelas autoridades com competência para zelar pelo seu cumprimento.

Apenas visa apenas solucionar o problema posto pela situação de facto existente e é feita ao abrigo da alínea c) do artigo 22º da Lei n.º 23/VI/2003, de 4 de Agosto que a seguir se transcreve: «*Propor aos órgãos competentes as soluções que entender mais adequadas à defesa dos interesses legítimos dos cidadãos e ao aperfeiçoamento da acção administrativa, em colaboração com os órgãos competentes*».

Fazemos então uma **proposta**, também na convicção primeira de que, a ser generalizado o procedimento de, na própria fiscalização de instalação de uma fábrica ou simples oficina, se considerar a existência de mecanismos e ou disposições técnicas e tecnológicas, ainda que muito simples, que permitam diminuir vibrações e ruídos emitidos a partir das máquinas em laboração, conforme o espírito implícito no compromisso assumido com o dono da fábrica de blocos “*Sonho D’Ontem*”, muito será conseguido na prevenção do aparecimento de níveis de ruído que possam ser nocivos para os cidadãos e mesmo ilegais.

1. Como foi dito mais acima, existe toda a abertura do proprietário da fábrica para adoptar medidas tendentes a minimizar ao máximo possível a problemática do ruído na fábrica de blocos “*Sonho D’Ontem*”, pelo que se propõe que a Câmara Municipal de Santa Cruz faça as diligências necessárias para que se concretizem efectivamente os compromissos assumidos pelo dono dessa fábrica de blocos constantes do capítulo III do presente documento e que segue em anexo;
2. Que informe o Provedor de Justiça sobre a realização dos trabalhos constantes no documento intitulado “*Compromisso assumido pelo proprietário da fábrica*”.

- a) Desenvolver diligências para fazer com que a entidade exploradora da fábrica de produção de blocos adopte medidas necessárias para minimizar ou eliminar qualquer ruído perturbador resultante do equipamento e das actividades desenvolvidas no estabelecimento, para que este não perturbe ou, de qualquer modo, afecte a comodidade e tranquilidade de vida das habitações vizinhas;

⁵ Artigo 12.º da Deliberação da Assembleia Municipal de Santa Cruz, de 03 de Setembro de 2011

b) Ponderar, através dos órgãos da Câmara Municipal, o início de utilização de sonómetro, sem o qual dificilmente se poderá prosseguir o regular desempenho das atribuições do Poder Local em matéria de protecção contra o ruído;

Com os melhores cumprimentos,



O Provedor de Justiça

António do Espírito Santo Fonseca

António do Espírito Santo Fonseca/
O PROVEDOR